



PROCESSO	1089832/2020
INTERESSADO	KAREN EMMERICH D'ARC BRUDER LARIOS
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO Nº 198/2020 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Zoom), no dia **25 de maio de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 142/2017, que “dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência, e dá outras providências.”, bem como, a Resolução CAU/BR nº 121/2016 que “dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.”

Considerando a Resolução CAU/BR nº 121/2016 que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Considerando a Portaria Normativa CAU/MT nº 01, de 06 de janeiro de 2020 que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência por qualquer débito e dá outras providências.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Marcel de Barros Saad.

DELIBEROU:

1. Encaminhar ao setor Técnico do CAU/MT para realizar parecer sobre o caso, bem como certificar ou não a existência de documentos comprobatórios dos fatos alegados.
2. Havendo dúvidas acerca do registro da referida profissional, o setor citado deverá encaminhar à Comissão de Exercício Profissional para apreciação se atentando a Portaria Normativa nº 77, de 8 de maio de 2020 do CAU/BR
3. Notifique a parte interessada para apresentar protocolo realizado via SICCAU.
4. Após, retorne o processo para apreciação desta Comissão no intuito de instruir sobre a regularidade da cobrança de anuidades.
5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.



Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Marcel de Barros Saad;
00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausência justificada do Conselheiro Alexandro Reis

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora

MARCEL DE BARROS SAAD

Coordenador Adjunto

ALEXSANDRO REIS

Membro

AUSÊNCIA JUSTIFICADA